

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: p8f0dc71 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/11/2023 Projeto de lei nº 2162/2023 Protocolo nº 12748/2023 Processo nº 3784/2023	
Autor: Dep. Claudio Ferreira		

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços e concessionárias de água, luz, telefone e internet inserirem, nas faturas de consumo, mensagem de informação sobre o direito da mulher de entrega legal do recém-nascido.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços de água, luz, telefone e internet ficam obrigadas a inserir, nas faturas de consumo, *mensagem de informação sobre o direito da mulher de entrega legal do recém-nascido*.

§1º A mensagem de que trata o caput poderá conter o art.19- A do Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

“Artigo 19-A: As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.”

§2º A mensagem poderá conter outras informações que sejam pertinentes à entrega legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em comento tem como objetivo inserir, nas faturas de consumo, *mensagem de informação sobre o direito da mulher de entrega legal do recém-nascido*.

Em 2017, a Lei n.º 13.507 alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para tratar do tema da adoção e previu igualmente o direito da mulher de realizar a entrega legal do recém-nascido sem qualquer constrangimento, garantindo-se o direito ao sigilo do nascimento, cf. art. 19-A, §9º do ECA.



O objetivo da legislação foi garantir à gestante a possibilidade de fazer essa entrega respeitando-se a sua decisão de não maternar, ao mesmo tempo em que permite à criança entrar no Cadastro Nacional de Adoção e ser encaminhada para uma família que tenha condições de recebê-la. A lei, em que pesem alguns aprimoramentos que devem ser feitos para tornar o fluxo mais compreensível e seguro, buscou oferecer suporte legal, psicológico e social para a gestante que opta por essa decisão, sem discriminação. Assim, busca evitar a imposição da maternidade a uma mulher que não pode ou não deseja exercê-la, e também evita que a criança seja colocada em situação de irregularidade (abandono, maus-tratos, adoção ilegal etc.).

Vale frisar que a inserção de conteúdo informativo nas faturas de cobrança das concessionárias de água, luz, telefone é constitucional. *É constitucional lei estadual que obriga a presença de mensagens de incentivo à doação de sangue nas faturas de água, luz, telefone, internet. É constitucional norma estadual que, a pretexto de proteger a saúde pública, obriga as prestadoras de serviços de telefonia celular e de internet a inserirem, nas faturas de consumo, mensagem incentivadora à doação de sangue. STF. Plenário. ADI 6088/AM, Rel. Min. Edson Fachin, julgado em 26/8/2022 (Info 1065).*

Neste sentido, pelas razões acima expostas conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 08 de Novembro de 2023

Claudio Ferreira
Deputado Estadual